

CONTRATO ADMINISTRATIVO 150601/2022 – PMLA/SEMED

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022-PMLA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA R. P. S. DE OLIVEIRA EIRELI.

Por este instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU-PA, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Rua Marechal Rondon s/nº - Bairro Matinha - Limoeiro do Ajuru-PA, CEP: 68.415-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.168/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALCIDES ABREU BARA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1512602 PC/PA e INSCRITO no CPF nº 050.643.762-00, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, CNPJ sob o nº 05.105.168/0001-85, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sr. Raelma Santana Pinheiro, portador do CPF nº 785.094.752-53, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **R. P. S. DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **41.288.529/0001-30**, estabelecida na Rua Fé em Deus, nº 17, Sala 01, Bairro Mangueirão, Cep 66.640-210, Belem-Pa, e-mail comercialoliveira187@gmail.com, telefone nº (91) 98491-5971 neste ato representada pelo Sr. RENAN PAULO SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5685947-PC/PA e do CPF/MF nº 006.293.392-28, tem ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme as quantidades e especificações abaixo listadas.

1.2 – O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 09/2022-PMLA o qual teve como objeto a contratação de empresa para aquisição de computadores e equipamentos de informática a fim de atender as demandas da Secretaria

Municipal de Educação e em seus anexos, e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- Atender às solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA, por ocasião, da execução do contrato;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- Comunicar à CONTRATADA, fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício no fornecimento;
- Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 09/2022-PMLA e seus anexos.

2.11 - Efetuar o pagamento dos materiais entregues em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado.

2.12 - Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:

2.12.1.- Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto, em questão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

2.12.2 - Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

- A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

- A contratada deverá fornecer todos os itens com as mesmas marcas apresentadas em sua proposta de preços;

- Arcar com todos os custos decorrente do envio, embalagem, seguro, etc, necessários ao perfeito recebimento dos materiais

- Entregar os materiais de forma parcelada, e conforme a demanda, no prazo previsto, valores unitários e marcas, conforme listagem abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA /PROCEDENCIA	UND.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Desktop: processador: Intel® Core™ i5-10400 (2.9 GHz até 4.3 GHz, cache de 12MB, hexa-core, 10ª geração) Windows 10 Home Single Language, de 64 bits - Português (Brasil) Placa gráfica UHD Intel® Graphics Memória de 8GB (1x8GB), DDR4, 2666MHz, Expansível até 64GB (2 slots UDIMM, 1 slot livre) SSD de 256GB PCIe NVMe M.2, conexão internet RJ45 gigabit. Monitor LCD com retroiluminação LED - 23.8" ; Características: Hub USB 3.0; Tipo de Pannel: IPS; Relação de Aspecto: 16:9; Resolução Nativa: Full HD (1080p) 1920 x 1080 a 60 Hz; Distância entre Pixels: 0.275 mm; Brilho: 250 cd/m² ; Relação de Contraste: 1000:1; Tempo de resposta: 8 ms (normal); 5 ms (rápido); Suporte de Cor: 16,7 milhões de cores; Conectores de Entrada: HDMI, VGA, DisplayPort; Ajustes da Posição do Visor: Altura, pivô (rotação), plataforma giratória, inclinação; Revestimento de Tela: Anti-Ofuscamento, 3H Hard Coating; Dimensões (LxPxAl) - com apoio: 53.78 cm x 16.6 cm x 35.61 cm; Peso: 3.26 kg; Padrões Ambientais: TCO Certified Displays, Qualificado para ENERGY STAR ; Padrões de conformidade: RoHS; Tamanho diagonal: 23.8". Teclado usb com fio (padrão ABNT); Mouse usb optico com fio	DELL / VOSTRO SMALL DESKTOP 3681-M30/ NACIONAL	UND.	30	R\$ 6.397,30	R\$ 191.919,00
4	Conector macho RJ45 Cat5e Pacote c/ 100 Unidades	FORTREK / RJ45-201/NACIONAL	PACOTE	1	R\$ 94,80	R\$ 94,80
5	Alicate profissional grimpar Rj11 Rj45	Hoopson / AL-001/NACIONAL	UNIDADE	1	R\$ 172,80	R\$ 172,80
9	Cabo de Rede Azul de Par Trançado 300 Metros 0,41mm	Multilaser / SE324/NACIONAL	CAIXA	1	R\$ 566,90	R\$ 566,90
10	Canaleta 20x12 2Metros com Divisória	PIAL LEGRAND / CANALETA C/ DIVISÓRIA SISTEMA X 20X12/NACIONAL	UNIDADE	20	R\$ 22,25	R\$ 445,00
VALOR TOTAL					R\$ 193.198,50	

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um valor global estimado de **R\$ 193.198,50 (cento e noventa e três mil cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme necessidade da referida Secretaria.

4.1.2 O valor Global deste instrumento contratual é estimado, ou seja, o contrato será encerrado de acordo com a demanda da referida Secretaria, não obrigando a secretaria utilizar todo o saldo (valor) do contrato.

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02. O pagamento se dará através de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. **Parágrafo terceiro:** Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:
Exercício 2022.

02.15 – Secretaria Municipal de Educação.

Funcional Programática: 12.361.0006.1.057.0000 - Implantação Laborat. Informat. em Escs. do Ens. Fund. Rede Pública Municipal

Funcional Programática: 12.361.0006.1.058.0000 - Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente p/ Escs. do Ens. Fundamental

Funcional Programática: 12.122.0006.2.068.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Funcional Programática: 12.361.0006.2.085.000 – Manutenção das Atividades Financeiras com Salário Educação – QSE.

Funcional Programática: 12.361.0006.2.096.000 – Manutenção de outros programas de Educação.

06.01 - FUNDEB

Funcional Programática: 12.361.0006.2.188.000 – Manutenção de Outras Atividades da
Apoio do Ensino Fundamental Fundeb 40%.

ELEMENTO DE DESPESA

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato inicia em **15 de Junho de 2022 até 30 de Dezembro de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

- O gestor do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

advertência;

multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas até o limite de 03 (três) dias.

De 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias até o limite de 08 (oito) dias.

De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

As multas previstas no subitem 9.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado nos meios de publicidade oficial e no quadro de avisos do prédio da Prefeitura municipal de LIMOEIRO DO AJURU, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, pela Justiça Estadual. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limoeiro do Ajuru (PA), 15 de Junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
ALCIDES ABREU BARRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RAELMA SANTANA PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

R. P. S. DE OLIVEIRA EIRELI
RENAN PAULO SOARES DE OLIVEIRA
CONTRATADA